

SUMÁRIO

EDIÇÃO N. 191: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO III.....	2
--	---

Edição n. 191 Brasília, 6 de maio de 2022

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 22/04/2022.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 191: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO III

1. Não é cabível a majoração dos honorários recursais no julgamento de embargos de declaração.

Julgados: [EDcl no AgInt no AREsp 1752699/SP](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 07/04/2022; [EDcl no AgInt no REsp 1944179/SP](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJe 06/04/2022; [AgInt no AREsp 1753412/GO](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 30/03/2022; [EDcl no AgInt no REsp 1876946/SP](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe 18/03/2022; [EDcl no AgInt no AREsp 1882759/SP](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 15/03/2022; [AgInt no AREsp 1738588/PR](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 28/10/2021;

(Vide Jurisprudência em Teses N. 128 - TEMA 8)

2. Não são cabíveis embargos de declaração contra despacho que determina a intimação da parte para regularizar o preparo recursal, pois tal ato não possui natureza decisória.

Julgados: [AgInt nos EDcl no RMS 67687/SC](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe 18/03/2022; [AgInt nos EDcl no AREsp 1604404/SP](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe 17/05/2021; [AgInt no AREsp 1524472/SP](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 02/02/2021; [AgInt no AREsp 1684313/ES](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, DJe 17/12/2020; [AgInt nos EDcl nos EDv nos EREsp 1736959/SP](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 05/05/2020; [EDcl no AgInt nos EDcl no AREsp 1381749/SE](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJe 27/11/2019;

3. A ausência de manifestação sobre o mérito de recurso que não ultrapassou o juízo de admissibilidade não caracteriza omissão apta a autorizar a oposição de embargos de declaração.

Julgados: [EDcl no AgRg no AREsp 2013144/SC](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUINTA TURMA, DJe 11/04/2022; [EDcl no AgRg no AREsp 1961458/DF](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 04/04/2022; [EDcl no AgRg no AREsp 2031438/SP](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 31/03/2022; [EDcl no AgInt no AREsp 1813240/RJ](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, DJe 22/03/2022; [EDcl no AgRg no AREsp 1813544/SP](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 03/03/2022; [EDcl nos EDcl no AgInt nos EDcl nos EREsp 1866072/SP](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, CORTE ESPECIAL, DJe 02/03/2022;

4. É desnecessária a intimação para complementar as razões recursais a que se refere o art. 1.024, § 3º, do CPC, quando os embargos de declaração recebidos como agravo regimental impugnam especificamente os fundamentos da decisão monocrática.

Julgados: [EDcl nos EDcl no HC 678556/SP](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, REPDJe 30/11/2021; [AgRg nos EDcl no AREsp 1519852/RN](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUINTA TURMA, DJe 22/10/2020; [EDcl no REsp 1747836/MA](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJe 22/11/2018;

5. O julgamento dos embargos de declaração independe de inclusão em pauta e intimação da data da sessão de julgamento, mediante publicação na imprensa oficial, pois o feito é apresentado em mesa e não cabe sustentação oral.

Julgados: [EDcl no AgRg no AREsp 1991686/SP](#), Rel. Ministro JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDF), QUINTA TURMA, DJe 08/04/2022; [EDcl no AgInt no AREsp 1772133/GO](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJe 04/03/2022; [AgInt no AREsp 1802201/GO](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, DJe 18/02/2022; [EDcl no AgRg no RHC 153281/RJ](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 17/12/2021; [EDcl no AgRg no AREsp 1680222/SP](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 22/06/2021; [AgRg no AgRg no AREsp 1848233/SP](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 17/06/2021;

6. Diante da reiterada oposição de embargos de declaração meramente protelatórios, deve ser determinada a baixa dos autos à origem, independentemente da publicação do acórdão recorrido e da certificação do trânsito em julgado.

Julgados: [EDcl nos EDcl no AgRg no RE no AgRg no AREsp 1873247/SP](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, CORTE ESPECIAL, DJe 22/04/2022; [EDcl nos EDcl no AgRg no AREsp 1940991/PE](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 11/04/2022; [EDcl nos EDcl no HC 700764/SC](#), Rel. Ministro OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, DJe 07/04/2022; [EDcl nos EDcl no AgRg no AREsp 1989817/MS](#), Rel. Ministro JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDF), QUINTA TURMA, DJe 05/04/2022; [EDcl nos EDcl nos EDcl no AgRg nos EDcl no AREsp 1488733/SP](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 28/03/2022; [EDcl no AgRg nos EDcl nos EDcl no AgRg no AREsp 1904551/SC](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUINTA TURMA, DJe 25/03/2022;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 407) (Vide Pesquisa Pronta)

7. Na hipótese de concessão de efeito suspensivo aos embargos de declaração para interposição de outros recursos, tem-se que este suspende o prazo apenas quanto ao respectivo acórdão embargado, assim, não têm efeitos ultraprocessuais para suspender o prazo em relação a decisões em outros incidentes processuais.

Julgados: [AgInt no REsp 1845957/RS](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJe 08/10/2021;

8. Os embargos de declaração opostos por uma das partes não interrompem ou suspendem o prazo que a outra dispõe para embargar a mesma decisão, pois o prazo para recorrer é comum entre elas.

Julgados: [EDcl nos EDcl no REsp 1829862/SP](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 15/06/2021; [AgInt no AREsp 1590108/PR](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJe 07/05/2020; [AgInt no AREsp 1330005/SP](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe 28/02/2020; [EDcl nos EDcl no AgInt no REsp 1476664/DF](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 03/02/2020; [AgInt no AREsp 419296/MS](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJe 13/12/2018; [AgInt no REsp 1588857/PE](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe 26/06/2018;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 287) (Vide Pesquisa Pronta)

9. O prazo para oposição de embargos de declaração no âmbito penal é de dois dias, pois possui disciplina própria, o que torna desnecessária a aplicação analógica do Código de Processo Civil.

art. 619 do CPP e art. 263 do RISTJ

Julgados: [EDcl no AgRg no AREsp 1889486/PR](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 08/04/2022; [EDcl no AgRg no AREsp 2005716/RJ](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 18/03/2022; [EDcl nos EDcl no AgRg no AREsp 1903885/DF](#), Rel. Ministro JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDF), QUINTA TURMA, DJe 02/12/2021; [EDcl no AgRg no AREsp 1622275/SC](#), Rel. Ministro LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PE), QUINTA TURMA, DJe 18/03/2020; [EDcl nos EDcl no AgRg nos EREsp 1460043/SC](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 06/03/2019; [EDcl no AgRg no RE no AgRg no AREsp 1035709/MG](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, CORTE ESPECIAL, DJe 23/03/2018;

10. O prazo para interposição de embargos de declaração contra decisão do juízo criminal que aplicou multa cominatória com amparo no Código de Processo Civil é de cinco dias, pois a multa diária por descumprimento de ordem judicial tem natureza tipicamente cível.

Julgados: [REsp 1435776/PR](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Rel. p/ Acórdão Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 09/04/2015;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 559)